
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004016**DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 221/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu**, localizada na Rua VC - 06 esquina com Avenida João Batista Gonçalves, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 81;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 144/2015, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 30;
- ✓ Certidões, fls. 06/21;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 22/23;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 24;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 25;
- ✓ Conselho Escolar Vera Cruz, fls. 26/27;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 28/29;
- ✓ Relatório, fl. 31;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 32;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 33;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 34/39;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 40;
- ✓ SAEGO, fls. 41/42;
- ✓ IDEB, fl. 43;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 44/45;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 46/80;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 82/134;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004016

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário Escolar, fl. 135;
- ✓ Plano de Ação, fls. 136/138;
- ✓ Cronograma de Entrega dos Planos de Aula, fls. 139/140.

2. Análise

A **Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu** obteve validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 144/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar desde o ano de 2015 não ministra o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, devido orientação da SEDUCE. No ano de 2017 a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, foi cancelada por falta de demanda, sendo assim, a unidade ministra apenas o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

A escola dispõe de secretaria, salas de aula, direção, sala de professores, cozinha, biblioteca, quadra de esportes descoberta, uma tenda para atividades diversas e a prática de roda de leitura e banheiros adaptados.

A escola dispõe de 11.871 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 341 aprovados, 05 reprovados, 57 transferidos e 21 abandonos.

IDEB: A meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.4 e a escola alcançou 4.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004016**DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores 01 possui apenas o ensino médio e 03 são licenciados, mas atuam fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu**, localizada na Rua VC-06 esquina com Avenida João Batista Gonçalves, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia/GO, como instituição de ensino de educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que as cumpriu.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004016**DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu**
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004016****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Domingos Baptista de Abreu****ASSUNTO: Renovação**

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N°	<i>221/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>11</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>